lei 162

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 001621949
Projeto: 00351949
Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA
Assunto: ISENCAO

DATA 17 / 08 / 49

DIGITALIZADO

EM: 08/01/02

Raquel Rocha
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 35 / 49

ASSUNTO: Dispensa de emposto de industria e profissão a Industria de Artefactos de Aluminio Fronte.

VEREADOR José Diogo da Silveira

LEI Nº 162 DE 25 / 10 / 49

DIOM Nº 4683 DE 26 / 10 / 49

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Of. N.º

Fortaleza,

LEI Nº 162 DE 25 DE OUTUBRO DE 1949.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, ALENCAR NUNES PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida isenção dos impostos de Industria e Profissões e Predial, pelo prazo de cinco anos (5), a partir do vigente exercício, à INDUSTRIA ARTEFATOS DE ALUMINIO "INDAL", organização industrial estabelecida nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE OUTUBRO DE 1949.

PRESIDENTE

PROJETO DA LEI N. 3549 de 1949

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 1º - Fica a INDUSTRIA ARTEFACTOS DE ALUMINIO "IRONTE", organização industrial domiciliada nesta Capital, isenta de pagamento, aos cofres municipais, dos impostos de industrias e profissões e predial, pelo prazo de cinco (5) anos, a partir do vigente exercício.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei encontra fundamento legal nos termos do artigo 114 - § 2º combinado com o art. 117, da Constituição do Estado do Ceará.

Os demais argumentos que justificam esta proposição estão explanados no memorial que a referida entidade industrial dirigiu à Camara Municipal, recentemente.

Sala das Sessões da Camara Municipal e Fortaleza, em 17 de Agosto de 1949.

José Diogo da Silveira

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

M E M O R I A L

Á

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APRESENTADO PELA FIRMA

C L E M E N T E & I R M Ã O S

ASSUNTO: PLEITÊA ISENÇÃO DE IMPOSTOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza:

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

C L E M E N T E & I R M Ã O S , proprietários da INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO "IRONTE", estabelecidos nesta capital, á Rua da Assunção, nrs. 24 a 38, com uma fábrica de artefatos de alumínio, conforme o indica a própria razão social, permitem-se vir á presença de V.Excia., revestidos do maior respeito, para EXPOR e, afinal, PLEITEAR o seguinte:

I - Os sinatários, que são proprietários da LAMINAÇÃO "IRONTE" DE METAIS, com séde á Rua da Alegria, nr. 103, na capital paulista, deliberaram instalar, em Outubro de 1948, uma indústria de artefatos de alumínio nesta capital, dotando Fortaleza, assim, com a sua primeira fábrica, no gênero.

II - Excusado é dizer a V.Excia. dos tropêços e dificuldades, de tôda ordem, que os suplicantes encontraram, para objetivar aquêle empreendimento, sem dúvida arrojado, figurando, entre os óbices a transpor, como um dos mais árduos, a ausência completa de mão de obra adequada, dada a circunstância de não existirem, em nosso meio, operários com conhecimentos especializados, afigurar-se-lhes impossível executar a tarefa que se propunham, lançando mão do elemento humano aqui disponível. Assim, antes mesmo de ultimada a instalação da maquinária importada, tiveram de contratar, em São Paulo, arcando com despezas assoberbantes, operários altamente especializados, que aqui permaneceram o tempo bastante á praticagem dos obrei-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ros locais, deixando-os perfeitamente capacitados á execução do novo trabalho.

III - Vencidos, que foram, os primeiros empecilhos, os suplicantes passaram a enfrentar a batalha decisiva, da qual dependia o sucesso ou o fracasso da sua empreza: - a luta pelo mercado. Compreende-se, naturalmente, que uma indústria nascente, como era e ainda é a dos suplicantes, devia impôr-se, não somente pela qualidade dos seus produtos, como pelo preço que fosse capaz de oferecer, de maneira a fazer face á concorrência de fabricantes antigos, reputados, donos do mercado. E essa batalha foi ganha, galhardamente, embora com grandes sacrifícios: - os produtos de fabricação dos suplicantes venceram a natural resistência conservadôra do comércio, tornando-se, em pouco tempo, populares, não somente em tôdas as casas especializadas da praça e do interior, mas além das fronteiras do Estado, penetrando nas unidades visinhas. Essa foi, sem dúvida, uma vitória mais do Ceará que dos sinatários, porque, afinal, uma nova indústria cearense surgiu e venceu, assinalando um marco a mais na senda do pregresso da terra alencarina.

IV - Atualmente, a indústria dos suplicantes se movimenta plena de confiança no futuro. Iniciada com um capital de, apenas, Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), poucas máquinas e 7 (sete) operários, já absorve, no momento, a relativamente vultosa soma de Cr$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), tem a sua maquinária mais que triplicada e emprega 35 (trinta e cinco) obreiros cearenses, agora especializados e, portanto, capacitados a melhor ganhar a vida, em qualquer meio. E, notese: a empreza conta, apenas, com 10 (dez) mezes de existência, tudo fazendo crer que, não lhe faltando o apôio e a proverbial acolhida dos cearenses de bôa vontade e progressistas, dentro de mais algum tempo estará á altura de prestar serviços ainda mais relevantes á terra que lhe serviu de berço e a animou, na fase inicial - justamente a mais dificil.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

V - Até o momento, os sinatários vêm importando, de São Paulo, o alumínio laminado, para aqui ser utilizado na confecção das várias peças que fabricam. Todavia, estão cogitando de instalar, anexa á sua fábrica, uma Secção de Laminação, de maneira que possam receber a matéria prima - o alumínio - em lingotes. Isso representará uma grande ampliação de suas instalações, abrindo novo campo de trabalho especializado ao operariado cearense, e consolidando, definitivamente, a organização, que passará a ter, pode-se assim dizer, vida própria, beneficiando a sua matéria prima - o que a capacitará a uma produção muito maior e menos onerosa. A maquinária, para tal fim - maquinária, aliás, de elevado custo - está sendo adquerida e, assim, a nova indústria de laminação será, dentro em pouco, uma outra explêndida realidade.

VI - Os benefícios que a INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO "IRONTE" vem proporcionando,ao Ceará, não se restringem, apenas, ao campo social, pelo fato de ensejar trabalho especializado ao operário daqui - trabalho que, como natural, tende a avultar-se, com o desenvolvimento da organização. Deve-se levar em conta, sobretudo, os frutos que há propiciado a tôdas as classes - especialmente ás classes menos favorecidas - como termômetro, que foi, dos preços agora vigorantes no comércio local de artefato$ de alumínio.

Facil é constatar-se que, com o seu advento, o custo daquelas utilidades sofreu uma redução considerável que, percentualmente expressa, causa assombro. Forçadas pela concorrência que os sinatários passaram a fazer-lhes, tôdas as fábricas do sul viram-se na contingência de colocar os seus produtos aqui a preços muito mais baixos, naturalmente preferindo contentar-se com uma margem de lucro mais modesta, do que com a iminência de perda total do excelente mercado que o Ceará, inegavelmente, representa áquelas especialidades.

ARQUIVO I - DE FORTALEZA

E, apesar dessa política, que tiveram de adotar, por força das circunstâncias, ainda assim se verifica que as suas cotações estão, em média, 20% (vinte por cento) acima das que são oferecidas pelos sinatários, para mercadorias que em nada são inferiores ás fabricadas nos centros sulinos.

VII - É sabido que a prosperidade de um Estado, ou de uma Nação, depende do seu grau de industrialização, pois, a indústria representa, sem dúvida, a viga mestra da economia estatal. Compreendendo essa verdade, que, de tão clara, não admite contestação, a orientação dos estadistas, aqui como alhures, tem sido no sentido de proporcionar, á indústria nascente, o máximo de auxílio, propiciando-lhe meios para que se firme, cresça, amplie-se, multiplique-se. Sem ambiente propício, sem ajuda, sem estímulo, dificilmente uma indústria vai além da iniciativa, ultrapassando o campo da idéa, da intenção grandiosa e arrojada ao da realização objetiva. É preciso, pois, que haja nítida compreensão do seu importantíssimo papel perante a sociedade e em face do Estado, traduzida através de atos capazes de encorajar, de impulsionar a indústria que nasce, vascilante e fraca,de início, mas certamente pujante e próspera, no futuro.

VIII - Assim pensando e tudo esperando dos poderes constituidos do Ceará, os sinatários se animam a comparecer perante V.Excia., pleiteando dessa Augusta Câmara a decretação de uma lei que os isente dos impostos de Indústria e Profissão e Predial, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, como auxílio justo e imprescindível ao desenvolvimento da indústria que, arrojadamente, instalaram nesta capital.

A pretensão dos sinatários, além de parecer das mais razoáveis, encontra apôio em preceito da Constituição Estadual vigente, assentando, ainda, no fato de haver precedentes, visto como outras organizações, pelo mesmo motivo, foram contem-

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

pladas com idêntico favor.

Esperando, assim, que V.Excia. leve em consideração as razões expostas, os suplicantes expressam a confiança, de que se acham possuidos, no espírito esclarecido de quantos têm assento nessa Augusta Câmara, certos de que, após examinarem, detidamente, a questão, certamente proferirão o seu veredictum no sentido de amparar a nóvel e promissôra indústria cearense.

Convitos de que receberão JUSTIÇA, aproveitam o ensejo para apresentar os melhores protestos de elevada consideração, subscrevendo-se, mui

ATENCIOSAMENTE,

Fortaleza [redacted] gosto de 1949

[redacted]

COMISSÕES DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E DE LEGISLAÇÃO
CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Parecer conjunto n. 3/49 ao projeto de lei n. 25/49.

Trata o projeto em analise de conceder isenção de impostos de Industria e Profissões e Predial, pelo praso de cinco (5) anos , à INDUSTRIA ARTEFATOS DE ALUMINIO "IRONTE", firma industrial estabelecida nesta capital.

Esta Camara, em casos identicos, já se pronunciou favoravelmente. E achamos [illegible] que fez bem, pois se trata de prateger a pequena industrial nacional, vitima quasi indefesa da ganancia dos trustes e monopólios norte-americanos, principalmente a do alumino, que foi talvez a mais atingida pelos constantes "dumpings" tão em uso e abuso em nossa Patria.

O projeto é portanto justo, legal e consulta os interesses da economia do Estado e do Municipio, visto que visa amparar um organização industrial de nossa praça, digna por todos os titulos da proteção oficial.

Nestas condições somos de parecer que o projeto seja aprovado.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 9 de Setembro de 1949.

Presidente

Relator

A imprimir
12-9-49
Clitio Mauro

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Of. N.º

Fortaleza, 8-10-49

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE RETAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 35 / 1949.

Concede isenção de impostos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedida isenção dos impostos de Industria e profissões e Prédial, pelo prazo de cinco ânos (5), a partir de vigente exercicio, a INDUSTRIA ARTEFATOS DE ALUMINIO " IRONTE ", organização industrial domiciliada nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SAIA DAS SESSÕES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, em 7 de outubro de 1949.

Américo Barreto — Presidente.

Silvio do Pinho — Relator.

Cassiano de Abreu Vieira

José Freire Bezerra